

| Escola/agrupamento | Nome | Categoria | Data do despacho | Data da rescisão |
|---|-------------------------------------|--------------------------------------|------------------|------------------|
| Agrupamento Vertical de Escolas Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão. | Maria Madalena Neves Lopes Costa. | Auxiliar de acção educativa. | 21-4-2006 | 1-4-2006 |
| Agrupamento Vertical de Escolas de Fazendas de Almeirim. | Célia Rosário Silva Fidalgo. | Assistente de administração escolar. | 21-4-2006 | 12-4-2006 |
| Agrupamento Vertical de Escolas Pintor Almada Negreiros. | Cândida Maria Rocha Martinho Alves. | Auxiliar de acção educativa. | 21-4-2006 | 19-3-2006 |

26 de Abril de 2006. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Teresa Milheiro Marinho Nunes*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Centro de Área Educativa de Braga

Listagem n.º 135/2006. — *Ano lectivo de 2004-2005 — professores do 1.º ciclo do ensino básico.* — Por despacho de 8 de Junho de 2005 da directora regional de Educação do Norte, foi transferida, com

efeitos a 1 de Setembro de 2004, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 18/2004, de 17 de Janeiro, e 20/2005, de 19 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do estatuto da carreira docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelos Decretos-Leis n.ºs 1/98, de 2 de Janeiro, e 121/2005, de 26 de Julho, a professora do 1.º ciclo do ensino básico do quadro de nomeação definitiva abaixo referida:

| Nome | Entrou em | Saiu de | | |
|--|------------------------|-------------------|---------------------|------------|
| | | Núcleo | Freguesia | Concelho |
| Maria da Conceição Nobre Tiago | QZP de Braga | Paderne | Albufeira | Albufeira. |

18 de Abril de 2006. — O Coordenador, *José Figueiredo*.

Agrupamento de Escolas de Rio Caldo

Despacho n.º 11 003/2006 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, designo em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, chefe de serviços de Administração Escolar a assistente de administração escolar do distrito de Braga, pertencente à Direcção Regional de Educação do Norte, Maria Valéria Gonçalves da Costa. A presente nomeação produz efeitos a partir de 13 de Março de 2006.

27 de Abril de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Virgínia Maria Pinheiro Gomes*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 5935/2006 (2.ª série):

Licenciada Maria Paquito Vargas Flamino, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — anulado o despacho de 14 de Março de 2006 da secretária-geral-adjunta do Ministério da Cultura, em substituição, pelo qual foi nomeada técnica superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Secretaria-Geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 4 de Abril de 2006, na sequência de concurso interno de acesso misto aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 9 de Dezembro de 2005, por ter desistido do concurso.

4 de Maio de 2006. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Instituto Português de Museus

Despacho n.º 11 004/2006 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Abril de 2006 do director do Instituto Português de Museus:

Ana Cristina Evangelista Pinto de Almeida Macedo, assistente administrativa principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do Museu Nacional de Etnologia do Porto — nomeada definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativo especialista da mesma carreira e quadro de pessoal.

26 de Abril de 2006. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 64/2006/T. Const. — Processo n.º 707/2005. — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

1 — Por Acórdão da 2.ª Vara Criminal de Lisboa de 20 de Abril de 2004, Luís Filipe Antunes Soares foi condenado, como autor material, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, p. e p. pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela t-A anexa.

Inconformado, interpôs recurso, mas a condenação foi confirmada por Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 23 de Junho de 2005.

Recorreu, então, para o Supremo Tribunal de Justiça.

O recurso não foi, porém, admitido. Por despacho de 22 de Julho de 2005, o relator entendeu que, tendo a Relação confirmado o acórdão de 1.ª instância, e tendo o arguido sido condenado na pena de 6 anos de prisão, não podia recorrer para o Supremo Tribunal de Justiça, como resultaria da regra do artigo 400.º, n.º 1, alínea *f*), do Código de Processo Penal, conjugada com a proibição de *reformatio in pejus* (artigo 409.º do mesmo Código).

O arguido reclamou para o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, mas a reclamação foi indeferida, nestes termos:

«Ao recorrente Luís Soares foi aplicada pena de prisão inferior a 8 anos, tal como já explicou a Relação de Lisboa (fl. 162 v.º).

O recurso não é admissível com fundamento no artigo 400.º, n.º 1, alínea *f*), do CPP — o que traduz jurisprudência dominante no Supremo.»

2 — Veio então o arguido recorrer para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, pretendendo a apreciação do «artigo 400.º, alínea *f*), do CPP, se interpretado, como o faz a decisão recorrida, no sentido de recusar o recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, de acórdão da veneranda Relação de Lisboa, confirmativo de acórdão anterior da instância, em que se julga um crime de tráfico de droga, a que corresponde, em termos de moldura penal tipizadora da infracção, a pena de prisão de 4 a 12 anos (artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro). Este artigo [o artigo 400.º, alínea *f*), do CPP], se interpretado no sentido e com a dimensão interpretativa de que não é possível o recurso para o STJ de acórdão da veneranda Relação de Lisboa que confirmou a pena de 6 anos de prisão aplicada ao arguido, encontra-se por tal motivo ferido de verdadeira e própria inconstitucionalidade material [. . .] e seria inconstitucional, por violação do «texto constitucional, máxime o disposto nos artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 1, da CRP».

Pelo Acórdão n.º 628/2005 deste Tribunal, foi concedido provimento ao recurso e proferida decisão julgando «inconstitucional, por violação